



### SUMÁRIO

---

|  |   |
|--|---|
| • DECRETO 1012.2021 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.   | 2 |
| • PORTARIA GP 02.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO.  | 4 |
| • PORTARIA GP 03.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS  | 4 |
| • PORTARIA GP 04.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS  | 5 |
| • PORTARIA GP 05.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE VALORES EXISTENTE EM CAIXA E BANCOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021   | 5 |
| • PORTARIA GP 06.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021 | 5 |



### DECRETO 1012.2021 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64 e as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos arts. 48 a 51;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN SOF nº 06/2018 que aprova a Parte do I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Portaria STN nº 877/2018, que aprova as Partes Geral, II, III, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.150/2020 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município de Teixeira de Freitas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** - Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, e os da Administração Indireta, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

**§ 2º** - Os agentes públicos responsáveis e os Órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

**§ 3º** - A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

#### SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

**Art. 2º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município de Teixeira de Freitas - Ba, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A Controladoria Geral do Município deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

#### SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

**Art. 3º** - A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Em observância ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos e liquidações até 30 de dezembro, com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

**§ 2º** - Nas licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até o dia 30 de dezembro de 2021, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexistências de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos.

**§ 3º** - A liquidação dos empenhos originados dos atos referidos no §6º deste artigo para pagamento dentro do exercício vigente fica limitada ao dia 29 de dezembro de 2021, excluindo-se do prazo as seguintes despesas:

- I - Com vinculações legais para cumprimento dos índices de educação e saúde;
- II - Com pessoal e encargos sociais;
- III - Com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- IV - Decorrentes de calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- V - Decorrentes de precatórios do presente exercício;
- VI - Custeadas por recursos recebidos de convênios e ou contratos de repasses com a União e o Estado da Bahia, com receita efetivamente realizada;
- VII - Decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VIII - Decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada.

**§ 4º** - A emissão de ordem pagamento fica limitada ao dia 31 de dezembro de 2021, excluindo-se do prazo estabelecido as seguintes despesas:

- I - Com vinculações legais para cumprimento dos índices de educação e saúde;
- II - Com pessoal e encargos sociais;
- III - Com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- IV - Decorrentes de calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- V - Decorrentes de precatórios do presente exercício;
- VI - Custeadas por recursos recebidos de convênios e ou contratos de repasses com a União e o Estado da Bahia, com receita efetivamente realizada;
- VII - Decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VIII - Decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada.

#### SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 5º** - As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**§ 1º** - A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas, desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica.

**§ 2º** - A disponibilidade de caixa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

I - A Secretaria de Finanças, deverá remeter à Contabilidade Geral, até o dia 05 de janeiro de 2022, os extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações bancárias.

**Art. 6º** - Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados até 31 de outubro de 2021, devem ter seus registros cancelados mediante formalização de processo administrativo, contendo a respectiva justificativa, nos termos da Instrução Cameral nº 001/2016 - 1º C do TCM.

**§1º** - As Unidades da Administração deverão encaminhar até o dia 30 de dezembro de 2021 à Controladoria Geral do Município a relação dos restos a pagar de que trata este artigo que não foram liquidados e pagos, com exposição de motivo por empenho.

**§2º** - Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, em meio magnético, até 05 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** - As Unidades da Administração devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2015 e em exercícios que antecederem a 2015, que não forem pagos até 31 de outubro de 2021, com vistas à eventual formalização de cancelamento mediante processo administrativo, contendo a devida justificativa, observados os termos da Instrução Cameral nº 001/2016 - 1º C do TCM.

**§1º** - Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, em consonância com os atos normativos que fundamentaram o respectivo acordo, não podem ser considerados prescritos.

**§2º** - Os restos a pagar considerados prescritos devem ser cancelados nas Contabilidades que integram a Administração Pública, mediante formalização de processo administrativo, observados os termos da Instrução Cameral nº 001/2016 - 1º C do TCM, até 30 de dezembro de 2021.

**§3º** - As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município.

**§4º** - Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Contabilidade de cada Entidade da Administração Pública, em meio magnético, até 30 de dezembro de 2021.

#### SEÇÃO IV



### DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

**Art. 8º** - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º - O prazo máximo de prestação de contas fica como data limite para baixa dos adiantamentos até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º - A Controladoria Geral do Município deve indicar à Contabilidade os servidores postos em alcance para os devidos registros, até 30 de dezembro de 2021.

### SEÇÃO V DAS INFORMAÇÕES SOBRE BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS,

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Contabilidade, unidade vinculado a Controladoria Geral do Município, até o dia 30 de janeiro de 2022, as informações relativas às Secretarias Municipais no que concerne:

I - Relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo chefe do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização no exercício e até o exercício, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Contabilidade:

I - Até o dia 10 de janeiro de 2022, demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

II - Até o dia 10 de janeiro de 2022, demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis, por categoria, obedecendo as disposições que disciplina a matéria.

§ 1º - A Contabilidade deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes, bem como os registros de depreciação de bens móveis, até o dia 17 de janeiro de 2022, mediante formalização de respectivos processos administrativos.

**Art. 11** - O Setor de Materiais e Patrimônio Imobiliário deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2022, o inventário de bens móveis e imóveis do Município, indicando a Unidade da Administração Municipal detentora da propriedade e o valor de cada bem, assim como cópia dos processos de reavaliação, quando houver, obedecendo às disposições estabelecidas pelas Instruções Normativas, que disciplina a matéria.

### SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 12** - A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2022:

I - Relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2021, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);

II - Relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia);

III - Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária até 31 de dezembro de 2021, atestando estarem tais valores devidamente registrados;

IV - Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00.

### SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 30 de janeiro de 2022, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2021, referentes aos seguintes tributos:

I - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos que tenham valor fixo de recolhimento anual;

III - Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços até 31 de dezembro de 2021;

IV - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITIV/ITBI;

V - Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF;

VI - Outras receitas tributárias cujo fato gerador jurídico dos tributos, aquele definido por lei, tenha ocorrido até a data prevista no caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 10 de janeiro de 2022, a posição dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro de 2021.

### SEÇÃO VII DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

**Art. 15** - A Secretaria de Finanças deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar em 31 de dezembro de 2021, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes ( RECEITA FEDERAL, TRT, TJ-BA, BANCO DO BRASIL, DESENBÁHIA, FINISA-CEF, COELBA, EMBASA), até o dia 30 de janeiro de 2022.

**Art. 16** - A Procuradoria Geral do Município deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até 30 de janeiro de 2022, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2021, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares em regime ordinário e especial e os comuns em regime ordinário e especial.

**Parágrafo único.** A PGM deve encaminhar no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, à Contabilidade, a relação das ações decorrentes de demandas judiciais trabalhistas, cíveis e fiscais que tenham o risco de perdas por arte da Administração com existência de uma estimativa confiável do valor da obrigação.

### SEÇÃO VIII DA CONSOLIDAÇÃO NOS BALANÇOS

**Art. 17** - As Unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Contabilidade, até o dia 21 de janeiro de 2022, cópia dos balanços relativos ao exercício de 2021 assinados pelo Contador e pelo Gestor da Unidade.

**Art. 18** - Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pelas Portarias Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 375 de 08 de julho de 2020 - MCASP 11ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos seguintes itens:

I - Apresentação de informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

II - Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

III - Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;

IV - Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

V - Sumário dos critérios contábeis utilizados.

**Parágrafo único.** As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação patrimonial e financeira da entidade.



**Art. 19** - O Balanço Consolidado do Município de Teixeira de Freitas - BA será encerrado em 31 de janeiro de 2022, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações da competência janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Operações e documentos extemporâneos, que sejam passíveis de registro contábil, serão tratados como evento subsequente e contabilizadas no exercício de 2022.

### SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Finanças e os Fundos Especiais deverão constituir Comissões específicas para conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos com a posição em 31/12/2021.

**Parágrafo único.** Dos valores apurados, na forma disposta no caput, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

**Art. 21** - A Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo circulante, de natureza patrimonial e financeira, até o dia 30 de dezembro de 2021, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, até 30 de dezembro de 2021, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005, e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, e suas alterações.

**Art. 22** - A Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no passivo, de natureza patrimonial e financeira, até o dia 30 de dezembro de 2021, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulantes inclusive cópias das certidões que atestem os saldos contabilizados nos termos do item 35 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005, e do item 39 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, e suas alterações, até 17 de janeiro de 2022.

**Art. 23** - As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA de 2021, até o dia 01 de fevereiro de 2022.

**Art. 24** - Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa independente da execução orçamentária, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas em processos administrativos devidamente instruídos.

**Art. 25** - A Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá observar, para elaboração dos balanços isolados e conjunto, as orientações estabelecidas pelas Instruções de procedimentos Contábeis - IPC editadas pela STN:

I - IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário - Anexo 12 (atualizado em janeiro de 2020);

II - IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro - Anexo 13 (atualizado em dezembro de 2020);

III - IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (atualizado em janeiro de 2020);

IV - IPC 05 - Metodologia para Elaboração das Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (atualizado em janeiro de 2020);

V - IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (atualizado em janeiro de 2020).

**Art. 26** - A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021.

**Art. 27** - O Gabinete do Prefeito poderá autorizar, em casos excepcionais, após os prazos previstos neste Decreto, a execução de despesa devidamente justificada por solicitação do titular do Órgão Executor.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, 17 de dezembro de 2021.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
PREFEITO

### PORTARIA GP 02.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.320/06 e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Inventário de Bens de Consumo em Almoarifado no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, para o exercício de 2021.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo será responsável pelo arrolamento dos bens de consumo existentes no almoarifado da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais, até 31 de dezembro de 2021, nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

I - O prazo para conclusão do quanto estabelecido no § 1º será de 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - A Comissão de Inventário de Bens de Consumo em Almoarifado será composta pelos seguintes membros:

**a - Edeane Ribeiro Marques, matrícula funcional nº 33.893 - Presidente;**

**b - Adin Carlos Rios Lima, matrícula funcional nº 33.966 - Membro;**

**c - Israel Oliveira dos Santos, matrícula funcional nº 33.916 - Membro;**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA GP 03.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.320/06 e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Inventário de Bens de Móveis e Imóveis pertencentes ao Município de Teixeira de Freitas, para o exercício de 2021.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo será responsável, dentre outras:

I - Pelo arrolamento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Teixeira de Freitas, promovendo, conforme o caso, os exames necessários relativos as especificações dos mesmos, quantidades, depreciação e etc, nos termos do que estabelece o art. 9º, item 18 da Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

II - Pela elaboração de relatórios, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.

§ 2º - Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

§ 3º - Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O prazo para conclusão das atribuições de responsabilidade da Comissão de Inventário de Bens de Móveis e Imóveis será de 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** - A Comissão de Inventário de Bens de Móveis e Imóveis será composta pelos seguintes membros:

**a - Diego Luz Rocha, matrícula funcional nº 19.333 - Presidente;**

**b - Wendell Mendes da Silva Viana, matrícula funcional nº 11.250 - Membro;**



**c - Ivanilde Cardoso Moreira Faria, matrícula funcional nº 19 – Membro;**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PORTARIA GP 04.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.320/06 e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Apuração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do Município de Teixeira de Freitas, para o exercício de 2021.

**§ 1º** - A Comissão de que trata o caput deste artigo será responsável pelo levantamento de informações acerca do montante da dívida tributária e não tributária do Município de Teixeira de Freitas, inscritas no exercício de 2021, em conformidade com o que estabelece o art. 9º, item 28 da Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

I – O prazo para conclusão do quanto estabelecido no § 1º será de 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

**a - Maria de Fatima de Oliveira Lima, matrícula funcional nº 62 – Presidente;**

**b - Aniz Barcelos Aramuni Gonçalves, matrícula funcional nº 33.915– Membro;**

**c - Damille Gabrielli Arruda, matrícula funcional nº 11.969 – Membro;**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PORTARIA GP 05.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APURAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE VALORES EXISTENTE EM CAIXA E BANCOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.320/06 e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos, de Titularidade do Município de Teixeira de Freitas, composta pelos Servidores **Eduardo Gonçalves da Silva, matrícula funcional nº 48, Luciene Silva de Souza e Silva, matrícula funcional nº 49 e José Alex Cirqueira Pires, matrícula funcional nº 3473**, para sob a presidência do primeiro, apresentarem até o dia 05 de janeiro de 2022, termo de conferência de saldo bancário, a fim de demonstrar a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PORTARIA GP 06.2021 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.320/06 e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Constituir Comissão para proceder a análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021, do Município de Teixeira de Freitas, composta pelos Servidores **Vanuza Fonseca Lima, matrícula funcional nº 60, Maria Souza Oliveira, matrícula funcional nº 25.515 e Fabio Alves da Silva, matrícula funcional nº 27.336**, para sob a presidência da primeira, apresentarem até o dia 05 de janeiro de 2022, relatório circunstanciado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL